

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
LEI PAULO GUSTAVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CESÁRIO LANGE - SEDUC, em conformidade com a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023, torna pública a seleção de projetos culturais nos segmentos infra especificados, a se reger pela legislação de referência e disposições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural bem como o incentivo e a valorização do trabalho dos profissionais da área artística local, este edital tem como objetivo a seleção de projetos culturais nos seguimentos culturais especificados no *item 3*, de conformidade com o inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 195/2022.

2. DO VALOR DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

2.1. As provisões deste edital serão distribuído nas categorias artísticas especificadas no *item 3*, observadas as respectivas limitações de inscritos em cada segmento.

2.2. De conformidade ao art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023, o quantitativo das vagas em cada seguimento observará as seguintes reservas:

2.2.1. 20% (vinte por cento) de cotas para negros;

2.2.2. 10% (dez por cento) para cotas indígenas;

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS ARTÍSTICAS A SEREM CONTEMPLADAS, SUAS RESPECTIVAS VAGAS E VALORES UNITÁRIOS.

3.1. DAS CATEGORIAS ARTÍSTICAS DOS PROJETOS.

3.1.1. CULTURA POPULAR:

CATEGORIAS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação de cururu	02	R\$ 1.942,10	R\$ 3.884,20
Apresentação de viola caipira	02	R\$ 1.942,10	R\$ 3.884,20

3.1.2. ARTES CÊNICAS:

CATEGORIAS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação de teatro	01	R\$ 3.884,20	R\$ 3.884,20
Apresentação de dança	01	R\$ 3.884,20	R\$ 3.884,20

3.1.3. APRESENTAÇÃO MUSICAL:

CATEGORIAS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instrumental	01	R\$1.553,68	R\$1.553,68
Sertanejo	01	R\$ 1.553,68	R\$1.553,68
MPB	01	R\$1.553,68	R\$1.553,68
Pagode	01	R\$1.553,68	R\$1.553,68
Rock	01	R\$1.553,68	R\$1.553,68

3.1.4. CULTURA AFRO-BRASILEIRA:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação de capoeira	01	R\$3.884,20	R\$ 3.884,20

3.1.5. ARTES VISUAIS

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exposição de pintura	04	R\$ 1.294,73	R\$ 5.178,94
Exposição de desenho	02	R\$ 1.294,73	R\$ 2.589,46

3.1.6. LITERATURA

CATEGORIAS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Produção de poemas	03	R\$1.294,73	R\$ 3.884,20
Produção de contos	03	R\$ 1.294,73	R\$3.884,20

3.1.7. CULTURA URBANA

CATEGORIAS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação de grupos de hip hop	03	R\$ 1.294,73	R\$ 3.884,20
GRAFFITI	03	R\$ 1.294,73	R\$ 3.884,20

3.1.8. ARTESANATO

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Obras de artesanato	06	R\$ 1.294,73	R\$ 7.768,40

3.2. Compreende-se como Projeto Cultural a proposta de atividades inter-relacionadas e coordenadas com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes nos seguimentos especificados dentro de limites orçamentários apresentados.

- 3.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados terá os recursos remanejados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, a ser veiculada em novo edital.
- 3.4. O valor unitário do projeto será provisionado à proposta selecionado em parcela única através de depósito em conta corrente informada pelo apresentante.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste edital:
 - 4.1.1. Pessoa física maior de 18 anos;
 - 4.1.2. Pessoas jurídicas;
- 4.2. Compreende-se como proponente, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, através do pedido de inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.
- 4.3. Estão impedidos de participar deste edital, proponentes que:
 - 4.3.1 Servidores lotados na SEDUC, bem como quaisquer outros envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, outrossim julgamento da prestação de contas dos recursos;
 - 4.3.1.1 O impedimento se aplica aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos mencionados no *item 4.3.1*;
 - 4.3.2. Que antes beneficiários da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc, se encontrem com pendências na prestação de contas, outrossim inadimplentes com as contrapartidas pactuada na ocasião.
- 4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital.
 - 4.4.1. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada.

5. DAS ESTRUTURA DOS PROJETOS.

- 5.1. Os projetos deverão conter as seguintes informações:
 - 5.1.1. Título do projeto;
 - 5.1.2. Nome do Proponente ou representante legal no caso de pessoa jurídica;
 - 5.1.3. Justificativa;
 - 5.1.4. Objetivo geral;
 - 5.1.5. Objetivos Específicos;
 - 5.1.6. Público-alvo e faixa etária e resultados almejados;
 - 5.1.7. Estimativas de dispêndios (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
 - 5.1.8. Contrapartida social;
 - 5.1.9. Equipe realizadora, se em grupo;
 - 5.1.10. Currículo artístico do proponente e portfólio de trabalhos anteriores, se houver;
- 5.2. O portfólio de trabalhos anteriores deve conter materiais legíveis que comprovem a atuação artística do(a) proponente, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (*links*), folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas.

5.3. O projeto deverá, se for o caso, anexar as autorizações do ECAD para execução de obra artística, e de quaisquer outros órgãos responsáveis pela autorização e execução de direitos autorais.

5.3.1. Será de exclusiva responsabilidade do(a) proponente quaisquer encargos decorrentes da execução de obra artística da apresentação por ventura lançadas pelos órgãos de autorização de execução de direitos autorais.

5.4. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso, político-partidário, promoção ou publicidade de eventos privados ou comerciais; que incitem práticas de desrespeito ao meio ambiente, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expressem qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos; que incentivem o uso de drogas e substâncias nocivas à saúde.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do projeto se fará através do envio do formulário dedicado, juntamente com os documentos necessários, à SEDUC, sito na Rua José Vieira de Miranda, 1108. Centro.Cesário Lange/SP, entre os dias **27 de outubro e 10 de novembro** de 2023, observando-se o horário de expediente, a saber das 8:00hs às 17hs.

6.2. Junto à inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;

6.2.2. Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI;

6.2.3. Declaração assinada pelos participantes do projeto, quando em grupo;

6.2.4. Declaração Étnico-Racial, caso de proponentes seja optante das vagas a que alude o *item 2.2*;

6.2.5. Autorização do uso da obra e dos direitos de imagem, se for o caso.

6.3. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS.

7.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das propostas terá no mínimo 03 (três) membros.

7.2. Previamente à análise dos projetos, será divulgada a composição da Comissão de Análise em meio ao site do município.

7.3. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada à SEDUC.

7.4. Entremeios à publicação do resultado final da seleção dos projetos, a SEDUC poderá notificar os interessados para que, em prazo não superior à 03 (três) dias, procedam ao esclarecimentos ou saneamento de questões controvertidas porventura verificadas em meio à proposta.

8. DA ANÁLISE DO MÉRITO DOS PROJETOS

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

PONTUAÇÃO EM CADA CRITÉRIO	
AUSENTE	0
INSUFICIENTE	1
SUFICIENTE	2
REGULAR	3
BOM	4
ÓTIMO	5

CRITÉRIOS	
1. QUALIDADE DO PROJETO.	A análise considerará se o conteúdo do projeto apresentado atesta correlação com a categoria cultural inscrita, observando-se: a) O grau de detalhamento do objeto; b) A profundidade das justificativas; c) Especificação dos objetivos e resultados almejados.
2. Relevância do projeto para o cenário cultural de Cesário Lange	A análise considerará se a ação contribui para o enriquecimento, valorização e /ou resgate da cultura cesariolangense.
3. ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.	A análise considerará se o projeto previra aspectos de integração comunitária, em especial: a) O impacto social na comunidade local; b) A inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.
4. TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	Será considerado para fins de análise as experiências e realizações do proponente, observando-se: a) Se há apenas a apresentação de currículo, sem qualquer comprovação; b) Se para além do currículo, são juntados comprovantes de atuação; c) Se os comprovantes de atuação apresentado permitem avaliação de conteúdo;
5. RELEVÂNCIA DA CONTRAPARTIDA SOCIAL	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, observando: a) Os reflexos em meio à cultura local; b) A transcendência dos efeitos, em especial a quantidade interessados alcançados.

8.1.1 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 0 a 10, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Pontuação Extra			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação máxima	Avaliação
I	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultural, pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas as categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10 pontos	Ausente: 0 pontos Uma categoria: 5 pts. Mais de uma categoria: 10 pontos

8.2. Em caso de empate entre os concorrentes de uma mesma categoria, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida na avaliação.

8.2.1. Subsistindo o empate, far-se-á o sorteio.

8.3. Serão considerados inabilitados os projetos que receberem nota total inferior a 60% do valor máximo atribuível aos critérios.

8.4. O resultado da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal do município.

8.5. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Os(às) proponentes inabilitados na Fase de Análise do Mérito do Projeto, poderão interpor pedido de reconsideração em até 03 (três) dias úteis da divulgação do resultado.

9.2. O pedido de reconsideração far-se-á exclusivamente por meio de requisição eletrônica a ser enviado para o e-mail cultura@cesariolange.sp.gov.br.

- 9.3. Não será aceita a interposição de Recursos fora do prazo.
- 9.4. O resultado da análise dos recursos será divulgado no site do município.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO.

- 10.1. Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados pela SEDUC para a assinatura do Termo de Contrato.
- 10.2. O(a) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SEDUC;
- 10.3. O valor destinado ao projeto será depositado em parcela única em conta bancária definida pelo(a) proponente, após a assinatura do contrato.
- 10.4. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
 - 10.4.1. No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa.
 - 10.4.2. Para o MEI - MicroEmpreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.
- 10.5. Tratando-se de apresentação em grupo, o pagamento se fará exclusivamente em conta bancária do proponente, não se acudindo à SEDUC qualquer rateio por ventura pactuado entre os interessados participantes.
- 10.6. Sobre o valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica far-se-á desde logo a retenção dos tributos porventura incidentes na fonte na ocasião da transferência do recurso.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 11.1. Os(as) receptores dos recursos terão impreterivelmente o prazo de 12 (doze) meses a contar do efetivo repasse em conta bancária para a prestação de contas quanto as despesas realizadas.
- 11.2. Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através da Conta Corrente informada pelo(a) proponente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX).
- 11.3. Não serão aceitos reembolsos de terceiros;
 - 11.3.1. O *item 11.3.* aplica-se às pessoas jurídicas em relação às despesas realizadas por seus membros.
- 11.4. As despesas realizadas comporão obrigatoriamente o Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas, devendo ser observado o precisamente o modelo apresentado no **ANEXO IV**.
 - 11.4.1. Junto ao Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas, deverão ser apresentados as respectivas cópias dos comprovantes de

despesas.

12. DA REJEIÇÃO DAS CONTAS

- 12.1.** O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.
- 12.2.** Serão imediatamente glosadas quaisquer despesas:
 - 12.2.1.** Cujo pagamento não ateste qualquer pertinência com o projeto apresentado;
 - 12.2.2.** Cujo pagamento tenha se realizado em desconformidade com os *itens 11.2. e 11.3;*
- 12.3.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida.
- 12.4.** Rejeitadas as contas prestadas, haverá ao receptor do recurso restituir ao erário a importância corrigida e atualizada, caso, na forma do 28 da Lei Complementar 195/2022, resulte apura sua má-fé.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá apresentar impugnações a este edital através do e-mail cultura@cesariolange.sp.gov.br;
- 13.1.** Excepcionalmente, em vista da pertinência, relevância e prejudicialidade à continuidade da seleção, poderá ser atribuído efeito suspensivo à impugnação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a SEDUC isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.
- 14.2.** O proponente selecionado aquiesce expressamente à ao Município de Cesário Lange o direito de difusão das iniciativas artísticas culturais contempladas, não se opondo à reprodução em diferentes mídias, plataformas e/ou sites ou redes sociais oficiais.
- 14.3.** Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 14.4.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão Interna da SEDUC, através do endereço eletrônico cultura@cesariolange.sp.gov.br.

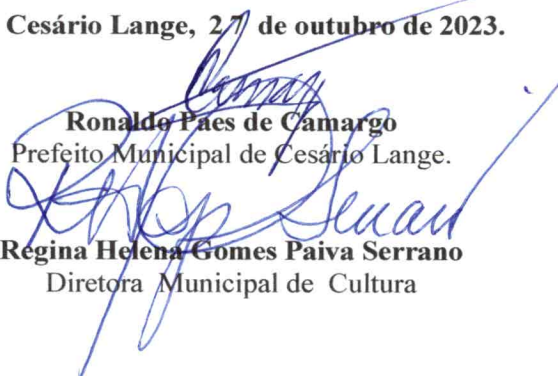
- 14.5.** As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal nº 195/2022.

Apoio: Prefeitura Municipal de Cesário Lange, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cesário Lange.“

- 14.6.** O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 27 de outubro de 2023.


Ronaldo Paes de Camargo
Prefeito Municipal de Cesário Lange.


Regina Helena Gomes Paiva Serrano
Diretora Municipal de Cultura

TRAJETÓRIA ARTÍSTICA

Em meio à documentação afeta ao currículo e portfólio artístico, seguem anexos os seguintes comprovantes:

**Se vídeos, imagens digitalizadas ou audio, disponibilizar a mídia ou link de acesso através do e-mail [cultura@cesariolange.sp.gov.br.](mailto:cultura@cesariolange.sp.gov.br), informando junto ao aba "assunto" o nome completo do remetente e título da proposta a que se vincula o arquivo enviado.*

O projeto será em grupo?

- Sim***
- Não**

**Se SIM, preencher o ANEXO II*

Pretende concorrer à quota a que alude o item 2.2.?

- Sim***
- Não**

**Se SIM, preencher o ANEXO III*

Caso necessária adequação da formatação do formulário, solicitar o arquivo através do e-mail cultura@cesariolange.sp.gov.br.
--

Atesto pleno conhecimento de que esta proposta, caso selecionada, comporá anexo do TERMO DE CONTRATO ajustado, constituindo, pois, obrigação contratual junto das demais disposições.

Cesário Lange, ____ de _____ de 2023

Proponente

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE, QUANDO HOVER PROJETO
EM GRUPO

NOME DO INTEGRANTE		CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			

Nós, acima identificados com integrantes do grupo,DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que:

O subscritor da inscrição da proposta fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação.

Cesário Lange, ____ de _____ de 2023

ANEXO III
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____
, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____
_____, residente e domiciliado na _____

DECLARO para os devidos fins que sou:

- Negro(a)*
- Indigena*

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cesário Lange, ____ de _____ de 2023

Proponente

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRITIVO DA DESPESA	FAVORECIDO			VALOR
	NOME	CPF/CNPJ	Nº DA NOTA FISCAL	
01				
02				
03				
04				
05				

Declaro juntar a este relatório cópias de todos os comprovantes das despesas indicadas.

Cesário Lange, ____ de _____ de 2023

Proponente

ANEXO V
TERMO DE CONTRATO

REF. À PROVISÃO DE RECURSO, EM VISTA DA SELEÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA EM CUMPRIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO.

Pelo presente, as partes infra qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, observando-se ademais as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE

1.1.1. MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.572/0001-23, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.319, de 23 de fevereiro de 2011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONALDO PAIS DE CAMARGO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 21.195.295-9/SSP-SP e do CPF/MF n.º 122.761.158-74, residente e domiciliado à Rua José Vieira de Miranda, n.º 1018, Centro, Cesário Lange/SP, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO(A)

PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
DADOS DO MEMBRO ADMINISTRADOR (SÓCIO/ASSOCIADO)	
NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	

2. DO OBJETO:

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a execução e pagamento do projeto, que antes apresentado, e aprovado na ocasião da inscrição do(a) proponente para a seletiva do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO, doravante compõe este ajuste como parte integrante e indissociável.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do presente contrato, será o montante unitário anteposto para a categoria cultural habilitada, conforme especifica o *item 3.1* do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO.
- 3.2. O valor do ajuste decorre exclusivamente da provisão de recursos a que alude a Lei Complementar nº 195/2022, sem qualquer complemento de recursos próprios da contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

4.1. Caberá ao(a) contratado(a):

- 4.1.1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita e aprovada em cumprimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO.
- 4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- 4.1.3. Cumprir as proposta de Contrapartida Social em anexo no prazo de até 06 meses a contar da efetiva provisão do recurso em conta bancaria, salvo se, acatadas as devidas justificativas, houver prorrogação autorizada pela SEDUC.
- 4.1.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 4.1.5. Quando da divulgação de suas ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal nº 195/2022.

Apoio: Prefeitura Municipal de Cesário Lange, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cesário Lange. “

- 4.1.6. Apresentar Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas no prazo assinalado junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO, observando a estrutura do ANEXO IV.
- 4.1.7. Não proceder à subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- 4.2. Caberá à contratante:
 - 4.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).
 - 4.2.2. Analisar o Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas exarando parecer final, onde consignará alternativamente as seguintes conclusões:
 - 7.2.3.1. Plena legitimidade e satisfação quanto as contas e realização da contrapartida social assumida;
 - 7.2.3.2. Plena legitimidade quanto às contas, porém não realizada a contrapartida social assumida;
 - 7.2.3.3. Plena legitimidade quanto às contas, porém não satisfeita a contrapartida nos moldes assumidos junto à proposta;
 - 7.2.3.4. Rejeição da contas, nada obstante atendida a contrapartida social assumida;
 - 7.2.3.5. Rejeição da contas, bem como não atendida a contrapartida social assumida;
 - 7.2.3.6. Rejeição da contas, porém não satisfeita a contrapartida nos moldes assumidos junto à proposta;
 - 4.2.3. De conformidade com o § 2º do artigo 28 da lei 195/2022, caso não acatadas as devidas justificativas e assim evidenciada a má-fé do beneficiário, proceder nas hipóteses previstas nos *itens 7.2.3.4, 7.2.3.5, 7.2.3.6* à imposição de restituição dos valores das contas glosadas corrigido e atualizado;
 - 4.2.4. Caso verificada as hipóteses dos *itens 7.2.3.2 e 7.2.3.3* proceder a imposição de realização ou saneamento das insuficiências da contrapartida social assumida, em prazo não superior à 30 (trinta) dias;
 - 4.2.5. Para fins do disposto no *item 4.2.3 e 4.2.4*, será oportunizada defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis.

5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento da provisão descrita no *item 3.1.* se dará em parcela única.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do presente, observada as condições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

5.3. Constituem condição para a realização do pagamento:

5.3.1. A inexistência de registros em nome do(a) contratada na dívida-ativa do município.

5.3.2. A indicação de conta bancária exclusivamente titularizada pelo proponente;

6. DAS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO:

6.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

6.1.1. Cópia do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO.

6.1.2. Projeto e documentação apresentados na ocasião da inscrição.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Cesário Lange, ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)